



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.233

João Pessoa - Quarta-feira, 04 de Novembro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.697 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos e confecções, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, que admite a adesão a tratamento tributário concedido por outras unidades da Federação localizadas na mesma região;

Considerando que o Estado de Pernambuco concede benefícios fiscais de isenção, redução de base de cálculo e de crédito presumido nas operações com fios, tecidos e confecções nos termos das Leis nºs 12.431, de 29 de setembro de 2003, 15.663, de 10 de dezembro de 2015, e 16.088, de 30 de junho de 2017, e Decretos nºs 25.936, de 29 de setembro de 2003, 44.765, de 20 de julho de 2017 e 48.728, de 21 de fevereiro de 2020;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados foram remetidos e reinstituídos nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

Considerando ser imprescindível dispensar tratamento tributário semelhante ao adotado em outras unidades da Federação, de modo a permitir participação das empresas paraibanas no mercado regional, de forma justa e equânime;

Considerando, ainda, ser de vital importância adaptar a legislação tributária do ICMS à nova realidade socioeconômica do nosso Estado, de modo a fortalecer as empresas que realizam operações com fios, tecidos e confecções existentes, estimulando o investimento, a produção e o emprego nas áreas beneficiadas,

DECRETA:

Art. 1º A sistemática simplificada de tributação do ICMS relativa às operações realizadas com fios, tecidos e confecções deverá ser adotada de acordo com as disposições contidas neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica:

- I - às operações com confecções produzidas fora do Estado;
- II - à posse de mercadoria desacompanhada de documento fiscal;
- III - ao trânsito de mercadoria desacompanhada de documento fiscal;
- IV - às vendas de mercadorias sem documento fiscal; e,
- V - às hipóteses de omissão de entradas e saídas de mercadorias.

Art. 2º A sistemática de que trata o art. 1º deste Decreto poderá ser adotada por estabelecimento industrial com preponderância de faturamento relativo a fios, tecidos e confecções, regularmente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB - sob o regime de apuração normal do imposto, condicionando-se o uso da mencionada sistemática a pedido de regime especial de tributação nos termos do art. 788 do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

§ 1º A concessão de regime especial de tributação fica condicionada a que o contribuinte observe o disposto no art. 789 do RICMS.

§ 2º O descumprimento de qualquer das condições previstas neste artigo implicará, conforme determinar portaria do Secretário de Estado da Fazenda, a não utilização do benefício previsto no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º Relativamente ao estabelecimento industrial com preponderância de faturamento relativo a fios, tecidos e confecções, nos termos do “caput” do art. 2º deste Decreto, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - no caso de estabelecimento industrial mencionado no “caput” deste artigo, crédito presumido equivalente ao valor resultante da aplicação do percentual de 98% (noventa e oito por cento) sobre o saldo devedor do imposto no respectivo período de apuração, relativo às operações internas de venda de confecções destinadas a contribuintes localizados na Região do Agreste (3ª Região Fiscal do Estado da Paraíba), condicionada a sua utilização a que:

a) no mínimo, 70% (setenta por cento) das aquisições internas tenham sido adquiridas de fornecedores credenciados na sistemática de que trata o presente Decreto ou de fornecedores beneficiados pelo Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, nos termos da Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994;

b) tenham, como limite, aquele equivalente aos valores relativos à matéria-prima efetivamente consumida no processo de industrialização e adquirida dentro da sistemática mencionada na alínea “a” deste inciso, desde que regularmente escriturada;

II - no caso de estabelecimento industrial mencionado no “caput” deste artigo, redução de base de cálculo do imposto, nas saídas internas que promover, de forma que a carga tributária corresponda ao montante resultante da aplicação de 2% (dois por cento) sobre o valor das mencionadas

operações com fios, tecidos, artefatos têxteis e peça de vestuários, promovidas por estabelecimento industrial que os tenha submetido a processo de alvejamento, tingimento ou torção.

§ 1º Os estabelecimentos industriais mencionados no “caput” deste artigo, beneficiados pela sistemática definida no inciso I deste artigo, deverão estornar todo e qualquer saldo credor apurado mensalmente na escrituração fiscal, inclusive os relativos a períodos anteriores de apuração do imposto.

§ 2º A redução de base de cálculo prevista no inciso II deste artigo aplica-se:

I - inclusive, à hipótese de industrialização efetuada por encomenda de terceiros, relativamente ao imposto incidente sobre o valor agregado na operação;

II - ao estabelecimento industrial que exerça, preponderantemente, as atividades alvejamento, tingimento ou torção; e

III - quando o remetente e o adquirente estiverem situados na Região do Agreste Paraibano (3ª Região Fiscal do Estado da Paraíba).

Art. 4º Os procedimentos relativos à arrecadação e ao recolhimento do ICMS devido nos termos deste Decreto deverão ser efetuados de acordo com as normas específicas estabelecidas na legislação tributária deste Estado.

Art. 5º A sistemática prevista neste Decreto não se aplica às operações:

- I - sujeitas à antecipação com ou sem substituição tributária;
- II - contempladas com redução de base de cálculo, crédito presumido ou qualquer outro mecanismo ou incentivo que resulte em carga tributária reduzida;
- III - realizadas por empresa beneficiária do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, nos termos da Lei 6.000, de 23 de dezembro de 1994.

Art. 6º A escrituração das operações realizadas pelo contribuinte que adotar a sistemática prevista neste Decreto deverá ser efetuada de acordo com as normas específicas estabelecidas na legislação tributária deste Estado.

Art. 7º A utilização da sistemática de que trata este Decreto não poderá acarretar acúmulo de crédito, devendo o montante do referido crédito não utilizado ser estornado no respectivo período de apuração.

Art. 8º Os benefícios previstos no presente Decreto poderão, a qualquer tempo, por meio de decreto específico, ser reduzidos, suspensos ou cancelados, a depender da política industrial, comercial ou de serviços adotada pelo Estado.

Art. 9º Os contribuintes industriais beneficiários dos incentivos fiscais de crédito presumido previsto neste Decreto ficam sujeitos ao recolhimento ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF, de que trata a Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, e o Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016.

Art. 10. Na saída interna ou interestadual realizada por contribuintes varejistas de confecções inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB, e sediados na Região do Agreste (3ª Região Fiscal do Estado da Paraíba), a base de cálculo do ICMS será reduzida de tal forma que a carga tributária seja equivalente ao percentual de 3% (três por cento).

§ 1º Para fruição do benefício fiscal previsto neste artigo, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - os contribuintes beneficiários deverão ser optantes pelo regime de apuração normal do imposto;

II - comercialização dos produtos elencados no Anexo Único deste Decreto; e

III - o incentivo fiscal ficará limitado ao faturamento das empresas de pequeno porte - EPP, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que os produtos tenham sido fabricados e adquiridos no Estado da Paraíba.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se inclusive na hipótese de que o destinatário seja contribuinte do imposto não inscrito no CCICMS/PB ou no respectivo cadastro de contribuintes de outra unidade da Federação.

§ 3º Para efeito da cobrança do imposto de que trata este artigo e da respectiva circulação da mercadoria, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, observadas as demais disposições, condições e requisitos da legislação tributária estadual.

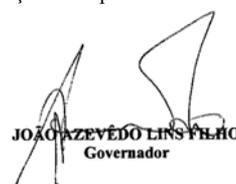
Art. 11. A sistemática prevista no art. 10 deste Decreto não se aplica:

I - às mercadorias que não constem do Anexo Único; e,

II - às mercadorias em circulação, desacompanhadas do correspondente documento fiscal, hipótese em que a respectiva tributação será normal, além da sujeição às penalidades cabíveis.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de novembro de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO – Decreto nº 40.697, de 03 de novembro de 2020
CONFECÇÕES BENEFICIADAS COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

| ITEM | MERCADORIA |
|------|-------------------------------------|
| 1 | Bermuda jeans masculina ou feminina |
| 2 | Biquíni adulto |
| 3 | Biquíni infantil |
| 4 | Blusa adulto |
| 5 | Blusa infantil |
| 6 | Boné adulto |
| 7 | Boné infantil |
| 8 | Calça jeans feminina adulto |
| 9 | Calça jeans infantil |
| 10 | Calça jeans masculina adulto |
| 11 | Calça social adulto |
| 12 | Calcinha adulto |
| 13 | Calcinha infantil |
| 14 | Camisa adulto de malha |
| 15 | Camisa adulto exceto de malha |
| 16 | Camisa infantil de malha |
| 17 | Camisa infantil exceto de malha |
| 18 | Camisa trabalhador de malha |
| 19 | Camisa trabalhador exceto de malha |
| 20 | Camisola adulto |
| 21 | Camisola infantil |
| 22 | Casaco adulto |
| 23 | Casaco infantil |
| 24 | Colcha de retalho |
| 25 | Conjunto adulto de malha |
| 26 | Conjunto adulto exceto de malha |
| 27 | Conjunto infantil feminino |
| 28 | Conjunto infantil masculino |
| 29 | Cueca adulto |
| 30 | Cueca infantil |
| 31 | Jardineira jeans |
| 32 | Lençol |
| 33 | Maiô adulto |
| 34 | Maiô infantil |
| 35 | Meia |
| 36 | Mosqueteiro |
| 37 | Pijama adulto |
| 38 | Pijama infantil |
| 39 | Saia adulto |
| 40 | Saia infantil |
| 41 | Saia jeans |
| 42 | Short esportivo adulto |
| 43 | Short esportivo infantil |
| 44 | Short jeans feminino |
| 45 | Sunga de banho adulto |
| 46 | Sunga de banho infantil |
| 47 | Sutiã |
| 48 | Toalha |

| | |
|----|----------------------------------|
| 49 | Vestido adulto de malha |
| 50 | Vestido adulto exceto de malha |
| 51 | Vestido infantil de malha |
| 52 | Vestido infantil exceto de malha |

Decreto nº 40.698 de 3 de novembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/230001.00010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|------------------|
| 06.182.5005.4534.0287- COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - CBMP | 3390.93 | 290 | 57.000,00 |
| TOTAL | | | 57.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|------------------|
| 06.128.5005.4539.0287- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS | 3390.39 | 290 | 57.000,00 |
| TOTAL | | | 57.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.699 de 3 de novembro de 2020

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/240001.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 265.000,00** (duzentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 14.421.5005.2692.0287- PROGRAMA CIDADANIA É LIBERDADE - EIXO CULTURA - QUALIFICAÇÃO E INCENTIVO À PRODUÇÃO DE TRABALHOS MANUAIS E ARTESANAIS | 3390.47 | 100 | 100.000,00 |
| 14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL | 3190.16 | 100 | 165.000,00 |
| TOTAL | | | 265.000,00 |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------------------|
| 14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL | 4490.52 | 100 | 265.000,00 |
| TOTAL | | | 265.000,00 |



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

| | |
|------------------------------------|------------|
| Assinatura Digital Anual..... | R\$ 300,00 |
| Assinatura Digital Semestral..... | R\$ 150,00 |
| Assinatura Impressa Anual..... | R\$ 400,00 |
| Assinatura Impressa Semestral..... | R\$ 200,00 |
| Número Atrasado | R\$ 3,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.700 de 3 de novembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/260001.00041.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 06.122.5005.2104.0287- AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÕES DE UNIDADES | 3390.39 | 100 | 240.000,00 |
| TOTAL | | | 240.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 06.122.5005.2104.0287- AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADAPTAÇÃO E MANUTENÇÕES DE UNIDADES | 4490.39 | 100 | 240.000,00 |
| TOTAL | | | 240.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.701 de 3 de novembro de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310301.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|--|----------|-------|-------------------|
| 26.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 3390.39 | 270 | 200.000,00 |
| TOTAL | | | 200.000,00 |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.203 - COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

| Especificação | Natureza | Fonte | Valor |
|---|----------|-------|-------|
| 26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS | | | |

| | | | |
|-----------------|---------|-----|-------------------|
| ADMINISTRATIVOS | 4490.52 | 270 | 200.000,00 |
| TOTAL | | | 200.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 3 de novembro de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 322/2020/SEAD

João Pessoa, 03 de novembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.029.524-1/SEAD**;

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARTA SANCHIS CLEMENTE**, do cargo de Professor de Educação Básica3, matrícula nº188.801-3, lotada na Secretaria de EstadodaEducação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 0323/2020/SEAD.

João Pessoa, 03 de novembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 6º, incisos XIV e XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão de Regularização de Registro de Imóveis Públicos, destinada à:

- I - Promover ações para redução do passivo de imóveis com irregularidades de documentação;
- II - Iniciar e acompanhar a tramitação dos procedimentos administrativos para regularização de Registro de Imóveis Públicos;
- III - Efetuar diagnóstico da situação atual;
- IV - Promover interação com os órgãos da administração estadual para reduzir o passivo de imóveis do acervo público estadual com pendências de regularização documental, e
- V - Efetuar as diligências cabíveis para o fornecimento dos documentos exigidos pela legislação, para que a Secretaria de Estado da Administração possa remetê-los à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba - PGE-PB para os procedimentos legais pertinentes.

Art. 2º A Comissão de Regularização de Registro de Imóveis Públicos será composta por 03 (três) representantes da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT e 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, relacionados abaixo:

I. Representantes da SEAD:

WILTON RIBEIRO MARINHO, matrícula nº 179.247-4 (Presidente);
RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, matrícula nº 81.381-8 (Membro);
LUCIANO ADONIAS DE MOURA, matrícula nº 531.083-1 (Membro);

II. Representantes da SEECT:

MARIVALDO CARDOSO LUZ, matrícula nº 177.112-4 (Titular)
ANDERSON MORAIS DE SOUZA, matrícula nº 176.675-9 (Suplente)

III. Representantes da SEIRHMA:

TATIANA RIBEIRO ROCHA, matrícula nº 175.469-6 (Titular)
DENILZA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO, matrícula nº 176.525-6 (Suplente)

Art. 3º São atribuições dos membros da Comissão de Regularização de Registro de Imóveis Públicos, por Secretaria:

I. Secretaria de Estado da Administração:

- a) Presidência e Coordenação dos trabalhos da Comissão;
- b) Identificação de imóveis com prioridades de regularização;
- c) Efetivar a abertura de processo administrativo para regularização de imóvel, inserindo cópia no Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos (SIGBP);
- d) Elaborar planilha e manter atualizada com dados de acompanhamento dos processos de regularização em curso;
- e) Solicitar informações aos cartórios de registro de imóveis e efetivar as diligências cabíveis;

f) Coordenar as ações dos demais membros da comissão;

g) Fazer diligências junto a Prefeituras para obtenção de alvarás, aprovação de projetos e atividades correlatas;

h) Solicitar da Superintendências de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN a elaboração de projetos de regularização com respectivos documentos (ART/CREA e RRT/CAU);

i) Promover diligências junto ao Corpo de Bombeiros para obtenção de alvarás e aprovação de projetos;



j) Protocolar e acompanhar processos de pagamentos de guias, emolumentos, taxas e correlatos junto à SEAD;

k) Inserir no SIGBP cópias de projetos, alvarás, licenças e documentos dos imóveis no cadastro de cada imóvel;

l) Efetivar integração com a PGE-PB quando necessário;

m) Propor ações para redução do passivo de imóveis com irregularidades de registro;

n) Convocação dos demais membros para participar das reuniões da Comissão, e

o) Praticar os atos complementares das ações anteriores.

II. Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia:

a) Identificação de imóveis da SEECT com prioridades de regularização;

b) Acompanhar as diligências junto a Prefeituras para obtenção de alvarás, aprovação de projetos e atividades correlatas;

c) Colaborar com a SUPLAN na elaboração de projetos de regularização com respectivos documentos (ART/CREA e RRT/CAU);

d) Acompanhar diligências junto ao Corpo de Bombeiros para obtenção de alvarás e aprovação de projetos, e

e) Inserir no SIGBP cópias de projetos, alvarás, licenças e documentos dos imóveis no cadastro de cada imóvel.

III. Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente:

a) Identificação de imóveis com prioridades de regularização no âmbito SUPLAN;

b) Acompanhar as diligências junto a Prefeituras para obtenção de alvarás, aprovação de projetos e atividades correlatas;

c) Acompanhar no âmbito da SUPLAN a elaboração de projetos de regularização com respectivos documentos (ART/CREA e RRT/CAU);

d) Acompanhar diligências junto ao Corpo de Bombeiros para obtenção de alvarás e aprovação de projetos, e

e) Inserir no SIGBP cópias de projetos, alvarás, licenças e documentos dos imóveis no cadastro de cada imóvel.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 232/2020 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 26-08-2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 11.359/2019 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo GAJ:

| Processo | Matrícula | Nome | Cargo | Classe | P/Classe |
|-------------|-----------|-----------------------|----------------------------|--------|----------|
| 190.434.147 | 1.742.451 | DANILO MATTAS ALVES | AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO | A | B |
| 190.446.229 | 1.742.281 | DECIO FERREIRA SOARES | AGENTE SEGUR PENITENCIÁRIO | A | B |

PUBLIQUE-SE


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 367/2020
EXPEDIENTE DO DIA : 03-11-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

| Lotação | Nº Processo | Matrícula | Nome |
|----------------------------|-------------|-----------|-----------------------|
| SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA | 20029571-3 | 1849328 | ROBSON XAVIER GERMINO |

PUBLIQUE-SE


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 045/GESPE/SEAP/20

João Pessoa, 03 de novembro de 2020.

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e o Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no **ofício nº 012/2020**, oriundo da Cadeia Pública de São João do Cariri.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ronaldo da Silva Porfírio
Gerente da GESPE

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 466/ GS

João Pessoa, 26 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no **art.44**, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de os fatos

objetos do Ofício nº 169/2020-NA/HETDLGF, datado de 25/09/2020, do Hospital de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, sobre a conduta do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), apenso ao processo nº. 280920547.

| Matrícula | Servidor | Cargo |
|-----------|------------------------|-----------------------|
| 161.894-6 | MARTA DE LUCENA ARAUJO | TECNICO DE ENFERMAGEM |

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 467/ GS

João Pessoa, 26 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no **art.44**, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infreqüência, conforme Ofício Nº 175/2020/RH/GA/SES, apenso ao Processo Nº 201020530.

| Matrícula | Servidor | Cargo |
|-----------|-----------------------------|-----------------------|
| 160.892-4 | JULIANA CELLY GOMES BARBOSA | TECNICO DE ENFERMAGEM |

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 468/ GS

João Pessoa, 26 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no **art.44**, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infreqüência, conforme Ofício Nº 170/2020/RH/GA/SES, apenso ao Processo Nº 201020531.

| Matrícula | Servidor | Cargo |
|-----------|------------------------------|------------|
| 161.022-8 | MANUELA CAVALCANTI MAGALHAES | ENFERMEIRO |

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 469/ GS

João Pessoa, 26 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no **art.44**, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infreqüência, conforme Ofício Nº 177/2020/RH/GA/SES, apenso ao Processo Nº 201020536.

| Matrícula | Servidor | Cargo |
|-----------|-------------------------------|-----------------------|
| 162.645-1 | CECILIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA | TECNICO DE ENFERMAGEM |

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº 470/ GS

João Pessoa, 26 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no **art.44**, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infreqüência, conforme Ofício Nº 171/2020/RH/GA/SES, apenso ao Processo Nº 201020532.

| Matrícula | Servidor | Cargo |
|-----------|--------------------------------|---------------|
| 167.878-7 | DANIELLE MELO DE SOUZA TOSCANO | NUTRICIONISTA |

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos

servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº 471/ GS

João Pessoa, 26 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do (a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência, conforme Ofício Nº 172/2020/RH/GA/SES, apenso ao Processo Nº 201020535.

| Matrícula | Servidor | Cargo |
|-----------|--------------------------------------|-----------------------|
| 168.840-5 | MARIA DAS VITORIAS ALEXANDRE SERAFIM | TECNICO DE ENFERMAGEM |

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

PORTARIA Nº 482/GS

João Pessoa, 30 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, a fim de apurar o abandono de cargo do servidor (a) MICHELL ANGELO EUFRAZIO DE MEDEIROS, matrícula nº. 162.741-4, instituída pela Portaria nº. 404/GS publicada em DOE de 02.10.2020, apensa ao Processo nº. 220920586, decide pelo ARQUIVAMENTO do presente feito.



Comitê de Gestão de Crise COVID-19

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 724

João Pessoa, 29 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo Inicial nº 0015814-1/2020, que tem por objetivo apurar suposto abandono de cargo por parte do servidor Luiz Inácio de Araújo Filho – matrícula nº 74.253-8, lotado nesta SEECT/PB.

PORTARIA Nº 725

João Pessoa, 29 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes nos Processos Iniciais nº 0005458-4/2020 e 0015813-0/2020, que tem por objetivo apurar suposto abandono de cargo por parte do servidor José Amilton da Costa – matrícula nº 83.771-7, lotado nesta SEECT/PB.

Portaria nº 727

João Pessoa, 03 de novembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, SALATIEL DA SILVA PERGENTINO, Técnico Administrativo, matrícula n. 175.662-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da ECI AUDIOCOMUNICACAO, para a ECI DOUTOR HORTENCIO SOUSA RIBEIRO (PREMEN, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211315100

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Polícia Militar da Paraíba

Portariano 203/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 27 de outubro de 2020.

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977 e solucionando o pedido realizado através do Requerimento nº 001/2020/CPRM, do militar interessado referenciado,

RESOLVE:

1. LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 26 de outubro de 2020, o Soldado QPC, Matrícula 529.893-8, JOALISSON DA SILVA VICENTE, solteiro, classificado no CPRM, filho de Josedilson Vicente de Lima e de Maria Lúcia Bizerra Vicente, nascido no dia 10/04/1992 (dez de abril de mil novecentos e noventa e dois), natural de Santa Rita-PB, incluído nesta Corporação no dia 14/09/2018 (quatorze de setembro de dois mil e dezoito). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde realizada pela Junta Médica Especial da PMPB e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;
3. Arquive-se na DGP/2.

JULLIER DE ASSIS CAVALCANTI - Cid. QPC
Comandante Geral

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

Portaria nº 009/2020/DG/AGEVISA

João Pessoa, 03 de novembro de 2020.

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – Agevisa/PB, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o Relatório Final da Comissão Processante e o Recurso interposto pela denunciada à decisão prolatada relacionada ao Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2020, bem como o Parecer nº 001/2020 da Corregedoria:

RESOLVE aplicar a pena de suspensão por 03 (três) dias a servidora Maria Dantas de Oliveira Pereira, inspetora sanitária, matrícula nº 000099-0, com início no dia 04 de novembro de 2020 e término no dia 06 de novembro de 2020, por infringência ao disposto no Artigo 107, inciso XVII, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, punível com suspensão, nos termos do Artigo 119 da referida Lei, diante da materialidade do ato que deu origem ao Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2020.

Publique-se.

JÓRIA VIANA GUERREIRO
Diretora Geral

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0061/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

| Processo | Nome | Matrícula | Assunto | Fundamentação legal |
|-------------|-----------------------------------|-----------|---|--|
| 04.905/2020 | Rafael Montenegro Wandlerley | 1.06728-8 | Gratificação de Especialização. | Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14. |
| 05.239/2020 | Tiago Henrique dos Santos Batista | 2.02648-1 | Gratificação de Especialização. | Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14. |
| 05.208/2020 | Thierson de Melo Costa | 1.02662-5 | Gratificação de Especialização. | Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14. |
| 04.566/2020 | Edna Medeiros do Nascimento | 1.03483-0 | Gratificação de Mestrado. | Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14. |
| 05.362/2020 | Damião Rodrigues de Sousa | 7.03488-9 | Gratificação de Mestrado. | Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14. |
| 05.197/2020 | Maelly Correia Medeiros | 1.01874-4 | Gratificação de insalubridade | Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho – LTCAT/UEPB. |
| 03.960/2020 | Márcia Leite de Brito Demétrio | 1.00645-2 | Retroativo de Abono de permanência. | Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações. |
| 04.954/2020 | Dimitri Candido Almeida | 1.01876-1 | Retroativo de gratificação de Especialização. | Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações. |
| 05.533/2020 | José do Carmo Marinho | 2.05429-6 | Retroativo de gratificação de Especialização. | Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações. |
| 05.279/2020 | Maria Fiana Barbosa Lira | 8.02675-9 | Retroativo de gratificação de Especialização. | Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações. |
| 05.534/2020 | Maria Sarajane Farias da Costa | 1.06275-1 | Retroativo de gratificação de Especialização. | Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações. |
| 05.070/2020 | Alexandre Menino de Farias | 1.02726-0 | Retroativo de gratificação de Mestrado. | Lei Complementar 58/2003; Lei 8.442/2007 e suas alterações. |

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 03 de novembro de 2020.

Prof. Antônio Custódio Rangel Junior
Reitor

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 121/2020/DOCAS-PB

Cabedelo, 22 de outubro de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

RESOLVE:

Designar, os servidores RAÍSSA CATÃO RAMALHO CABRAL BARBOSA - Mat. 397, MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA - Mat. 294 e VERÔNICA DANIEL DE SOUZA - Mat. 396, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação - COPELI da Companhia Docas da Paraíba;

Designar, a servidora MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA - Mat. 294, como membro apto a substituir a Presidente da COPELI nas ausências e impedimentos legais da titular do cargo;

Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 080/2020 e todas as portarias anteriores que tratam da Comissão Permanente de Licitação - COPELI.

Bárbara P. Lira de Paiva Dantas
Chefe de Recursos Humanos


Gilmara Pereira Tométo
Diretora Presidente

Hospital e Maternidade Dr. Peregrino Filho

Portaria Nº 036/2020-DG/MDPF

Patos, 29 de Agosto de 2020

Designação para gestão de contratos.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

| CONTRATO | OBJETO | FUNÇÃO | NOME | MATRÍCULA | CPF |
|-------------|-----------------------------------|--------|--------------------------------|-----------|----------------|
| Nº 005/2020 | Serviço de Dedetização Hospitalar | Gestor | ANA MARIA DE LIMA NEVES VIEIRA | 910.751-7 | 032.701.354-08 |
| | | Fiscal | PERLANIA OLIVEIRA SILVA | 908.919-5 | 037.609.734-50 |

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.


RAÍSSA DE ALMEIDA GOMES
MAT. 388.129-1
DIRETORA GERAL - MDPF

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

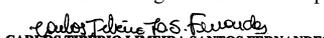
PORTARIA Nº 0062, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos da Lei Estadual 5.391/1991,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 12 (doze) meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS Pólos Regionais e Coordenação Estadual dos CREAS/SEDH, conforme dispõe o Item 1.4 do Edital Nº 01/SEDH/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 094DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 4682/2020-0,

RESOLVE:

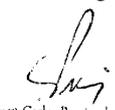
Art.1º. Designar o engenheiro FRANCISCO IVAN BRAGA matrícula 2199-7, inscrito no CPF sob o nº 160.844.464-34, Gestor do Contrato PJ-048/2020, referente as Obras Remanescentes de Restauração da Rodovia PB-034, trecho: entroncamento BR-101/ Alhandra/Caaporã.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art.3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

PORTARIA nº 021/2020

João Pessoa, 30 de outubro de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como Gestores de Contratos, os empregados abaixo discriminados:

Contrato nº 0032/2020 - DAF/GAS (TELEFONICA BRASIL S.A) - Gestor: LUCIANO VIANA DE MELO, matrícula nº 0177, CPF/MF nº 007.702.584-92.

Contrato nº 0034/2020 - DAF/GCC (RENEWARE NEGOCIOS E SOLUÇÕES EIRELI) - Gestora: REGINA MARIA SILVA GUEDES SOARES, matrícula nº 0016, CPF/MF nº 008.036.354-78.

Parágrafo único. Os Gestores dos Contratos acima nominados deverão acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAILSON GALVÃO
Diretor Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 551

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5161-20,

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a SANDRA DANTAS GOMES DE SOUZA, beneficiária do ex-servidor falecido CARLOS ALBERTO DE SOUZA, matrícula nº. 137.305-6, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 e com a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20. João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0731

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5268-20,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, EDSON ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº. 515.709-9 conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 22 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0732

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5321-20,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento da PM, EDNILTON ROCHA SERAFIM, matrícula nº. 517.897-5 conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993".

João Pessoa, 22 de outubro de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0733

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5336-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, FABIO BEZERRA DA SILVA, matrícula nº. 518.224-7 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 22 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0752**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5267-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, WALDIR PEREIRA DE LIMA, matrícula nº. 516.685-3 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 22 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0761**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5400-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, NECIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS, matrícula nº. 517.676-0 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 27 de outubro de 2020

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0762**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5284-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, ADEMILSON MEDEIROS DOS SANTOS, matrícula nº. 517.714-6 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0764**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5366-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, ADILSON DA SILVA FRUTUOSO, matrícula nº. 517.336-1 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0765**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5317-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, GENIVALDO JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº. 517.907-6 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0766**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5337-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, JOÃO BA-

TISTA DOS SANTOS, matrícula nº. 517.739-1 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0767**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5343-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 1º Sargento da PM, JOSENILDO FELIX DE LIMA, matrícula nº. 517.972-6 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0768**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5189-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, ADRIANO LOURENÇO DE SOUSA, matrícula nº. 518.318-9 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 29 de outubro de 2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0770**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 5179-20, RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, CÍCERO BEZERRA DA SILVA, matrícula nº. 517.721-9 conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 29 de outubro de 2020.

JOSE ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Loteria do Estado da Paraíba

NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 008/2020

RELAÇÃO DOS BILHETES LOTÉRICOS ESTADUAL “SORTE SUA”
CONTEMPLADOS NO CONCURSO 10/2020 – OUTUBRO

O Coordenador Administrativo e Financeiro da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPA, no uso de suas atribuições, vem tornar público os números dos **Bilhetes Contemplados no Concurso 10/2020 (OUTUBRO)** denominado “Sorte Sua”:

CONTEMPLADO DO DIA 31/10/2020 (Rateio de R\$ 10.000,00 para 2 bilhetes)

| Nº BILHETE | VALOR (R\$) | DATA DO SORTEIO |
|--------------|-------------|-----------------|
| 202010004144 | 5.000,00 | 31/10/2020 |
| 202010038387 | 5.000,00 | 31/10/2020 |

CONTEMPLADOS DA RODADA DA SORTE

| Nº BILHETE | VALOR (R\$) | DATA DO SORTEIO |
|--------------|-------------|-----------------|
| 202010038304 | 500,00 | 03/10/2020 |
| 202010006473 | 1.000,00 | 03/10/2020 |
| 202010025534 | 500,00 | 10/10/2020 |
| 202010002084 | 1.000,00 | 10/10/2020 |
| 202010029672 | 500,00 | 17/10/2020 |

| | | |
|--------------|----------|------------|
| 202010001036 | 1.000,00 | 17/10/2020 |
| 202010008101 | 500,00 | 24/10/2020 |
| 202010021824 | 1.000,00 | 24/10/2020 |
| 202010021238 | 500,00 | 31/10/2020 |
| 202010009924 | 1.000,00 | 31/10/2020 |

João Pessoa, 03 de novembro de 2020

EMANUEL LUCENA ARANHA
Coordenador Administrativo e Financeiro

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 009/2020 DO CEFOR-RH/PB - 1ª ERRATA

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOP-RH/PB), da Gerência Executiva de Atenção em Saúde (GEAS) e da Comissão do Processo Seletivo da **EQUIPE TÉCNICO PEDAGÓGICA DE BOLSISTAS PESQUISADORES para o PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL EM CLÍNICA INTEGRADA EM ODONTOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a 1ª errata ao Edital N° 009/2020, de 27 de outubro de 2020.

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

CARGO, CARGA HORÁRIA, VÍNCULO, ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO E VAGAS.

| Cargo | Carga Horária Semanal | Escolaridade Mínima Exigida | Vagas | Remuneração (R\$) |
|------------------------------|-----------------------|--|-------|-------------------|
| Coordenação Pedagógica | 30h | Graduação em Odontologia Doutorado na área de Odontologia | 1 | 3.500,00 |
| Tutores / Docentes | 30h | Graduação em Odontologia Mestrado* na área de Odontologia | 5 | 1.440,00 |
| Preceptores | 30h | Graduação em Odontologia Especialização nas áreas de Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgia oral menor, Endodontia, Periodontia e/ou Prótese dentária | 5 | 550,00 |
| Apoio Técnico Administrativo | 40h | Ter graduação na área da saúde | 1 | 2.500,00 |

* Caso seja selecionado um candidato a tutor que possua o título de Doutorado o valor da Remuneração será de R\$ 1.640,00.

LEIA-SE:

ANEXO I

CARGO, CARGA HORÁRIA, VÍNCULO, ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO E VAGAS.

| Cargo | Carga Horária Semanal | Escolaridade Mínima Exigida | Vagas | Remuneração (R\$) |
|------------------------------|-----------------------|---|-------|-------------------|
| Coordenação Pedagógica | 30h | Graduação em Odontologia. Doutorado. | 1 | 3.500,00 |
| Tutores / Docentes | 30h | Graduação em Odontologia. Mestrado*. | 5 | 1.440,00 |
| Preceptores | 30h | Graduação em Odontologia. Especialização nas áreas de Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgia oral menor, Endodontia, Periodontia e/ou Prótese dentária | 5 | 550,00 |
| Apoio Técnico Administrativo | 40h | Ter graduação na área da saúde | 1 | 2.500,00 |

* Caso seja selecionado um candidato a tutor que possua o título de Doutorado o valor da Remuneração será de R\$ 1.640,00.

João Pessoa, 03 de novembro de 2020

Comissão do Processo Seletivo

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 008/2020 CEFOR – 2ª ERRATA

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOP-RH/PB), da Gerência de Planejamento e Gestão (GEPLAG) e da Comissão do Processo Seletivo do **PROJETO DE APRIMORAMENTO DAS AÇÕES DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE NA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública a 2ª errata ao Edital n° 008/2020, de 02 de outubro de 2020.

Após interposição de recursos à etapa do Resultado Parcial, em que duas candidatas tiveram seus recursos devidamente acatados, a Comissão do Processo Seletivo estabelece o dia e o horário da realização das entrevistas das referidas candidatas abaixo mencionadas:

| Nome | Data | Horário | Link |
|-------------------------------|------------|---------|---|
| Aralinda Nogueira Pinto de Sá | 04/11/2020 | 16h | https://meet.google.com/qog-ivaj-hyn |

| | | | |
|-----------------------------------|------------|-----------|---|
| Analina Nogueira Pinto de Queiroz | 04/11/2020 | 16h:20min | https://meet.google.com/qog-ivaj-hyn |
|-----------------------------------|------------|-----------|---|

Fica alterado também o cronograma do certame.

ONDE SE LÊ:

8.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

| ATIVIDADE | DATA |
|---|-------------------------|
| Inscrições | 02/10/2020 a 17/10/2020 |
| Homologação das inscrições | 19/10/2020 |
| Recurso à homologação das inscrições | 20/10/2020, até as 16h. |
| Homologação final das inscrições | 21/10/2020 |
| Entrevistas* | 22 e 23 /10/2020 |
| Resultado parcial | 26/10/2020 |
| Recursos ao resultado parcial | 27/10/2020 |
| Resposta aos recursos e Resultado final | 29/10/2020 |

LEIA-SE:

8.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma do quadro abaixo:

| ATIVIDADE | DATA |
|--|--|
| Inscrições | 02/10/2020 a 17/10/2020 |
| Homologação das inscrições | 21/10/2020 |
| Recurso à homologação das inscrições | 22/10/2020, até as 16h. |
| Homologação final das inscrições* | 23/10/2020 |
| Entrevistas | 26 e 27 /10/2020 |
| Resultado parcial | 29/10/2020 |
| Recursos ao resultado parcial | 30/10/2020 |
| Realização das entrevistas após o recurso ter sido acatado pela Comissão do Processo Seletivo | 04/11/2020, de acordo com o horário estabelecido |
| Recurso ao resultado das entrevistas (apenas para os candidatos que tiveram seus recursos acatados pela Comissão do Processo Seletivo) | 05/11/2020, até as 12h. |
| Resposta do recurso ao resultado das entrevistas (apenas para os candidatos que tiveram seus recursos acatados pela Comissão do Processo Seletivo) | 06/11/2020 até as 12h |
| Resposta aos recursos ao Resultado Parcial | 06/11/2020 até as 12h |
| Resultado final | 06/11/2020 a partir das 16h |

João Pessoa, 03 de novembro de 2020

Comissão do Processo Seletivo

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC n° 030/2020
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
PROFESSOR BOLSISTA PARAIBATEC-PB E CADASTRO DE RESERVAS(CR)

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Pública Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar o cargo de Professor Bolsista para exercer as funções docentes nos cursos do Programa PARAIBATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual n° 10.700, de 31 de maio de 2016, na Portaria n° 201 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção Pública Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar profissionais interessados em desempenhar o cargo de Professor Bolsista nos cursos de Formação Inicial Continuada-FIC do Programa PARAIBATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, e o período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PARAIBATEC na unidade escolar à qual o participante estiver vinculado.

1.2. O prazo de validade deste edital é de 9 meses.

1.3. Poderão participar da Seleção Pública Simplificada, para exercer o cargo de Professor Bolsista, profissionais que atendam aos perfis básicos de formação do curso de conhecimento, descrito no ANEXO I.

1.4. O (a) professor(a) bolsista classificado(a) e selecionado(a) irá desempenhar suas atividades na unidade de ensino (UE) no turno indicado no ANEXO I deste Edital.

1.5. A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá 2 (duas) etapas. (Primeira etapa análise de currículo e segunda etapa aula prática).

2. DO PROGRAMA

2.1 O PARAIBATEC foi estabelecido em regime de colaboração, ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, com finalidade de formar gestores, professores e monitores das redes públicas ampliando a oferta de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba. Contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino na modalidade de educação de jovens e adultos.

3. DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARGO

3.1 Os professores selecionados para atuar no PARAIBATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsa-auxílio, obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal n.º 12.513/2011, da Lei n.º 10.700, de 31 de maio de 2016 e da Portaria n° 1055 João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

3.2 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da

Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa-auxílio não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 12.513/2011.

3.2.1 O início das atividades do professor bolsista dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda) e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

3.2.2 O pagamento da bolsa no âmbito do PARAIBATEC não faz jus a licenças, auxílio doença ou qualquer outro tipo de benefício.

3.2.3 Exclusivamente nos casos de doenças que requer um tratamento superior a 14 (catorze) dias ou gravidez, a concessão da bolsa será suspensa, podendo o profissional retornar para suas atividades do programa se nesta ocasião ainda houver a necessidade do profissional.

3.2.4 Nos casos de desligamento ou suspensão, será designado outro profissional que assumira as atividades, obedecendo a ordem de classificação neste edital.

3.3 A carga horária semanal de dedicação ao Programa Paraibatec para bolsista professor servidor público, estadual ou municipal ficará limitada a no máximo de 20 horas semanais, com horas-aula de 60 minutos. Ressalva no caso de bolsista professores servidores, públicos federais ficará limitada a no máximo de 16 horas semanais, com horas-aula de 60 minutos, independentemente do Edital pelo qual foi selecionado e a Unidade de Ensino (UE) para o qual o profissional realizará a inscrição.

3.3.1 No caso de bolsista servidor ativo do quadro permanente do serviço público federal, estadual ou municipal, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de Recursos Humanos da Instituição/Órgão e da Chefia Imediata à qual o servidor for vinculado.

3.3.2 A carga horária dos bolsistas que são servidores públicos não poderá conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da Instituição, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

3.4 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuarão na Bolsa-auxílio deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho, de acordo com a tabela abaixo:

| TITULAÇÃO | VALOR REFERÊNCIA DA HORA AULA |
|--|------------------------------------|
| Doutorado | RS 42,00 (quarenta e dois reais) * |
| Mestrado | RS 35,00 (trinta e cinco reais) |
| Especialização | RS 30,00 (trinta reais) * |
| Graduação/Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo/Técnico | RS 21,00 (vinte e um reais) * |

* Conforme o Art. 8º, incisos II e IV, e seus §§ da Portaria nº 1055 João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

3.4.1 A titulação deve estar totalmente concluída no ato da inscrição, devendo o candidato(a) enviar a documentação comprobatória válida;

3.4.2 A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso de acordo com o Perfil do Candidato no Anexo I.

3.4.3 Não serão aceitas validações ou progressões de titulação posteriores ao resultado deste Processo Seletivo.

3.5 Para os profissionais bolsistas que não possuem vínculo com as redes públicas (federal, estadual ou municipal) de educação profissional, científica e tecnológica, este valor poderá sofrer descontos das obrigações tributárias e contributivas (INSS, ISS e IR), quando cabíveis.

3.6 O pagamento da bolsa será feito diretamente ao Professor Bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, conforme Resolução no art. 9º, inciso III da Portaria nº 1.055, de 11 de fevereiro de 2020, e não na Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012.

3.7 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente as atividades de aula do PARAIBATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

3.7.1 Para efeito de pagamento de bolsa, considera-se hora aula executada o tempo destinado ao processo de ensino e aprendizagem em que há o contato direto com o educando.

3.8 A implantação e o pagamento das bolsas estão condicionados ao recebimento, pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP), bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016, na Portaria nº 1055 João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

3.9 Os profissionais que exercerão o encargo de Professor Bolsista terão as seguintes atribuições, conforme estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012 e da Portaria nº 1055 João Pessoa, 11 de fevereiro de 2020

I. Planejar as aulas e atividades didático-pedagógicas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa- Formação;

II. Adequar as aulas dos cursos às necessidades específicas do público-beneficiário;

III. Registrar no Diário de Classe e/ou Sistema de acompanhamento, a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes;

IV. Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades e perfil dos estudantes;

V. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

VI. Avaliar o desempenho dos estudantes, com o instrumento adequado ao público atendido;

VII. Participar dos encontros e reuniões das coordenações promovidos pelo Coordenador Geral e Adjunto do programa e pela Gerência Executiva da Educação Profissional;

VIII. Entregar os Diários de Classe preenchidos no término de cada disciplina.

3.10 A carga horária e a distribuição de disciplinas de cada Professor Bolsista podem ser alteradas conforme as necessidades exigidas pelas atividades e vagas pactuadas, com o intuito de garantir as condições financeiras, materiais, logísticas e institucionais requeridas para garantir o bom desenvolvimento dos cursos PARAIBATEC.

3.11 Os professores bolsistas devem estar presentes em todos os dias e em todas as horas letivas de aula, registrar as aulas e entregar os Diários de Classe preenchidos no término de cada disciplina sendo advertido pela Coordenação caso haja impuntualidade ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço da oferta do curso e do atendimento aos alunos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do período de 04 até 07 de novembro de 2020 até as 23h59min.

4.2 Perfil do professor bolsista:

| Perfil do Profissional | | | |
|------------------------|-------------------|-------------------------------------|------------|
| Vaga | Formação Superior | | Observação |
| | Graduação | Especialização/ MBA / Pós Graduação | |

| | | | |
|---------|--|--|--|
| 01 + CR | Licenciatura em História, Licenciatura em Arte, Bacharel em Arquitetura e Urbanismo, Bacharel em Turismo, Bacharel em Direito, Bacharel ou Licenciatura em Artes Visuais | Museologia ou Artes Visuais ou Gestão do Patrimônio Histórico e Cultural ou Patrimônio Cultural ou Design e Arquitetura de interiores ou Folclore ou Economia Criativa | Os profissionais devem ter domínio para lecionar as disciplinas listadas no item 4.3 deste edital. |
|---------|--|--|--|

4.3 Disciplinas a serem lecionadas:

| CURSO: Condutor de Turismo em Espaços Culturais Locais | CBO: 221189 |
|--|--|
| Quantidade de vagas | 90 |
| Unidades Curriculares | Carga Horária |
| Ética e Relações Humanas | 20h |
| Empreendedorismo | 20h |
| Legislação Aplicada à Cultura | 30h |
| História da Paraíba | 30h |
| Técnicas de atendimento ao público | 20h |
| Arte e Museu | 30h |
| Artesanato e Arte popular | 30h |
| Cultura e Patrimônio cultural | 20h |
| Total | 200 h |
| Mentoria- (Concomitante a primeira experiência profissional) = 48h | 1 encontro mensal (1 ano) = 12 encontros |

4.4 Para proceder à sua inscrição nesse Edital e concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

4.4.1 Preencher Formulário On-line, disponível a partir do endereço: bit.ly/pbtec.

4.4.1.1 É permitido selecionar apenas uma opção para os cursos FIC (Anexo I) de uma mesma Unidade de Ensino, de acordo com o perfil respectivo.

4.4.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário On-line:

4.4.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF;

4.4.2.1.1 Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.4.2.2 Cópia (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de titulação acadêmica, de acordo com o perfil exigido no item 5.1, e de experiência profissional para os respectivos encargos, conforme descrito no item 7.4.

4.4.2.2.1 Serão considerados documentos para comprovação de titulação acadêmica apenas diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

4.4.2.2.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definida de 3 meses da emissão.

4.4.2.2.3 Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: declarações como documentos comprobatórios; Currículo Lattes.

4.4.2.2.4 Serão considerados para comprovação de experiência profissional os seguintes documentos:

a) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço não docentes;

b) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço em sala de aula;

c) Carteira de trabalho e/ou a Declaração de Empresa, com CNPJ, comprovando a experiência declarada pelo candidato, com informações que possibilitem a previsão de tempo de serviço;

d) Certificado ou declarações de participação em cursos e/ou atividades de Projetos/Programas de Extensão.

4.4.2.2.5 Não serão aceitos para comprovação de experiência profissional: contratos de trabalho; Currículo Lattes; e documentos que não constem períodos de atuação como documentos comprobatórios.

4.5 A SEECT/PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.7 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem a conferência da informação ou originalidade do documento, bem como imagens ou prints de tela.

4.8 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

4.9. Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Pública Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo:

a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

b) Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.2, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

c) Cometer falsidade ideológica;

d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

e) Não preencher as exigências e/ou desrespeitar quaisquer das normas definidas por este Edital;

f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;

g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;

h) Inserir erro no preenchimento do formulário do candidato.

i) Não comparecer no dia da aula prática;

4.10 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão Interna de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento no Formulário de Inscrição On-line ou pôr no envio da documentação comprobatória.

4.11 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo



candidato, será considerada a última inscrição, registrada por CPF, conforme item 4.2.

4.12O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

4.13 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5. DAS VAGAS

5.1 Os cursos oferecidos, as disciplinas a serem ministradas, as suas respectivas cargas horárias, o perfil dos profissionais a serem selecionados e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo de Seleção Pública Simplificada estão discriminadas no ANEXO I deste Edital.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, bem como na Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula n.º 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo de Seleção Pública Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação e aos comandos do Decreto Federal n.º 9.739, de 28 de março de 2009.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Pública Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, ser-lhes-á reservado o percentual de 10% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Pública Simplificada, para cada disciplina/área de conhecimento.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para a disciplina/área de conhecimento com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.7 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.8 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência, por disciplina/área do conhecimento.

6.9 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para ao qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula n.º 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU n.º 45/2009 e do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.11 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por disciplina/área do conhecimento.

7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Da primeira Etapa - O Processo de Seleção Pública Simplificada, para atuação nas atividades do PARAIBATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por **Comissão Interna de Seleção**, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB.

| TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DA DISCIPLINA/ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE PRETENDE ATUAR DE ACORDO COM O ITEM 4.2.2.2 | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--|------------------|
| a. Licenciatura/Bacharelado/Tecnólogo | 08 |
| b. Especialização | 04 |
| c. Mestrado | 08 |
| d. Doutorado | 10 |
| Sub-total (I) | 18 |
| EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA DISCIPLINA DE ACORDO COM O ITEM 4.2.2.2 | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
| e. Experiência profissional docente na área específica. (3,0 pontos por semestre) | 18 |
| f. Experiência profissional acadêmica (vivência/prática profissional) (5,0 pontos por semestre) | 10 |
| g. Comprovante de Conhecimento na execução e ministração de aulas em EAD. (3,0 pontos por semestre) | 15 |
| h. Tempo de serviço em Instituições de Ensino relacionada Museologia ou Artes Visuais ou Gestão do Patrimônio Histórico e Cultural ou Patrimônio Cultural (5,0 pontos por ano) | 10 |
| i. Cursos de capacitação, encontros e jornadas de atualização na área em que pretende lecionar, de no mínimo 40 horas, por certificação, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas. (2,5 pontos por curso) | 5 |
| Sub-total (II) | 58 |
| TOTAL (I + II) | 76 |

1. Os títulos referentes às letras “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal nº 9.393/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.

2. As titulações acadêmicas nas letras de “a” a “d” precisam estar vinculadas a área da disciplina/área de conhecimento em que pretende atuar e somente será válida mediante comprovação por meio do diploma, certificado ou certidão de conclusão, com validade máxima de 3 meses.

3. A documentação comprobatória referente às letras “e”, “g”, “h” e “i” somente serão válidas de acordo com os critérios dos itens 4.2.2.2.4 e 4.2.2.2.5.

4. A documentação comprobatória referente a letra “f” somente será válida mediante comprovação por meio de declaração e/ou certidão de participação emitida pela coordenação do Programa Primeira Chance.

7.2 Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil do curso, previsto no ANEXO I deste Edital.

7.3 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 4 vezes o número de vagas disposto no Anexo I.

7.3.1 Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número máximo

7.4 Primeira Etapa: **Análise de Currículos** Durante os procedimentos de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no item 7.1 mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória devidamente anexada nos campos correspondentes disponíveis no formulário de inscrição

7.5 Segunda Etapa: **Avaliação Prática** - consiste no desempenho da atividade prática inerente ao exercício da docência e especificidade do cargo, sendo de caráter classificatório e eliminatório. A aula expositiva será avaliada por uma banca examinadora composta por 03 membros, podendo ser composta por técnicos e/ou profissionais da área. O candidato que não atingir a pontuação mínima, por critério, será desclassificado.

a) A avaliação prática terá por objetivo avaliar os conhecimentos específicos e a capacidade pedagógica do candidato.

b) O candidato poderá utilizar seu próprio equipamento e/ou utensílio.

c) A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia não se responsabiliza por dispositivos USB não compatível com o projetor multimídia disponível, bem como por qualquer outro problema relacionado aos recursos tecnológicos do candidato.

d) O candidato deverá enviar com 48h de antecedência à Banca Examinadora seu Plano de Curso através do link disponibilizado pela comissão.

7.5.1 Critérios a serem avaliados:

Planejamento: Adequação do plano de aula entregue, introdução do assunto, verbalização dos objetivos do projeto, preparação do projeto (apresentação do projeto, material didático selecionado pelo candidato e outros indícios concretos);

Consecução dos objetivos previstos: colocação em prática do processo de trabalho, de acordo com o projeto apresentado, respondendo eventuais as questões propostas pela Banca Examinadora.

Linguagem e Comunicação: naturalidade, fluência verbal, correção gramatical, clareza, legibilidade da escrita, exemplificação;

Procedimento(s) Didático(s): uso adequado de recursos didáticos (audiovisual, material impresso, quadro negro etc.); adequação do conteúdo ao nível do tema proposto e ao nível dos clientes.

Competências: domínio, ordem de exposição (gradação e seqüência), objetividade no tratamento do assunto (clareza, concisão, síntese), adequação ao tema, emprego correto de conceitos, relações.

| CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA AVALIAÇÃO DA AULA PRÁTICA | | |
|--|------------------|------------------|
| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO MÁXIMA | PONTUAÇÃO MÍNIMA |
| Planejamento | 6 | 2 |
| Consecução dos objetivos Previstos | 5 | 3 |
| Linguagem e Comunicação | 3 | 2 |
| Procedimento(s) Didático(s) | 4 | 3 |
| Competências | 6 | 3 |
| TOTAL | 24 | 13 |

7.6 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e conseqüente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência das Coordenações Geral do PARAIBATEC na SEECT/PB, bem como da existência de demanda nos cursos profissionais técnicos de nível médio pactuados pela SEECT/PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.7 Durante o decorrer dos cursos pertencentes ao PARAIBATEC, poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Pública Simplificada.

7.8 A classificação da primeira etapa do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados;

7.8.1 A classificação para os candidatos aptos para aula prática obedecerá à ordem dos 4 primeiros classificados da primeira etapa do processo seletivo.

7.9 A classificação da segunda etapa do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a aula prática dos candidatos classificados;

7.10 A classificação final será igual a somatória dos pontos obtidos em todas as etapas deste processo seletivo. Somando um total máximo de 4 vezes o número de vagas disposto no Anexo I.

7.11 É necessário ter conhecimentos básicos em informática, tais como navegar na internet, acessar seu e-mail e utilizar processadores de texto (Microsoft Office Word, BrOffice ou outros);

7.11.1 É necessário que o docente possua computador desktop ou notebook para a ministração das aulas. Recomenda-se que o computador tenha: processador com dois núcleos; 4G de memória; monitor com resolução mínima de 1366x768; disco rígido de qualquer tamanho, com no mínimo 20G de espaço livre.

7.11.2 É necessário que o docente possua fone de ouvido para ministra às videoaulas e para participar das webconferências; *webcam*; microfone para participar das webconferências.

7.11.3 É necessário que as configurações de software utilizado pelo docente seja: navegadores de internet Google Chrome ou Mozilla Firefox em sua última versão; Microsoft Word, Excel e Power Point versão 2013 ou superior; leitor de PDF Adobe Reader versão 10 ou superior; sistema operacional Windows 7, 8 ou 10.

7.11.4 É necessário que o docente possua uma conta Gmail e conexão com a internet de 10Mb.

8. DOS RECURSOS

8.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Pública Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

8.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, no prazo de 01 (um) dia após a data de divulgação do resultado preliminar no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec-1> e no bit.ly/pbtec.

8.3 Os recursos devem ser enviados de forma on-line através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço bit.ly/pbtec.

8.4 Não serão aceitos novos documentos ao processo de Seleção, sejam para substituição, complementação

ou adição daqueles enviados durante a inscrição on-line.

8.5 Compete a Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

8.6 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec-1> e no bit.ly/pbteec.

8.7 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Pública Simplificada.

8.8 O candidato poderá enviar apenas um único recurso. Caso haja mais de um envio no formulário on-line, será considerada o último registro por CPF.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados na disciplina/área do conhecimento será considerado o disposto na Portaria nº 201 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020, e terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

1º: Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/03;

2º: Por ordem de prioridade, conforme o artigo 5º, §4º, da Portaria nº 520 de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 06 de maio de 2017;

3º: Maior nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do item 7.4;

4º: Maior nota da Formação Acadêmica de acordo com o quadro do item 7.4;

10. DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

10.1 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial – DOE, no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec-1> e no bit.ly/pbteec.

11. DA INVESTIDURA DO ENCARGO

11.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

11.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PARAIBATEC.

11.3 Em caso de convocação para ocupar o cargo de Professor Bolsista PARAIBATEC, o candidato convocado deverá apresentar à Coordenação Geral do PARAIBATEC para o qual foi selecionado, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

a) Toda documentação original OU devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.2 deste Edital;

b) Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

c) Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição, com anuência da chefia imediata, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012 (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

d) Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

11.4 A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no cargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

11.5 Decorrido o período dois dias após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PARAIBATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

11.6 O Professor Bolsista PARAIBATEC ministrará disciplinas para o qual foi selecionado e poderá vir a ministrar disciplinas correlatas à sua área de atuação e/ou formação, desde que não ultrapasse a carga horária semanal prevista no Item 3.3.1.

11.7 São de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB: no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec-1> ou no endereço eletrônico: bit.ly/pbteec.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PARAIBATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Professores Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa.

12.2 As ações do PARAIBATEC também serão monitoradas pela Gerência Executiva do Ensino Profissional - GEPEP, por meio do acompanhamento e análise de indicadores.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Professor Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do PARAIBATEC convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades acadêmicas.

13.2 A partir de 2 (duas) notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

13.3 O Professor Bolsista que se ausentar ou faltar o serviço deverá apresentar justificativa no prazo de 2 (dois) dias a contar da sua ausência, sob pena de desligamento automático do Programa.

13.4 O afastamento do Professor Bolsista implica no cancelamento de sua remuneração, conforme o artigo 15, §2º, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

13.5 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Simplificada será divulgado no Diário Oficial –DOE, no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia/programas/paraibatec-1>, e no bit.ly/pbteec.

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Pública Simplificada.

14.3 Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei Federal n.º 12.513 de 26 de outubro de 2011, e

pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de Março de 2012.

14.4 O profissional investido no cargo de Professor Bolsista PARAIBATEC poderá ser convidado a atuar em cursos ofertados fora do município indicado neste Processo de Seleção Pública Simplificada, caso não tenha nenhum Professor-Bolsista selecionado para aquele município.

14.4.1 A Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia e a Coordenação Geral do PARAIBATEC não se responsabilizam por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao cargo de Professor Bolsista PARAIBATEC.

14.5 O cargo de Professor-Bolsista PARAIBATEC será preenchido em consonância com a necessidade de execução dos cursos e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

14.6 O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PARAIBATEC na unidade escolar à qual o bolsista estiver vinculado de acordo com Portaria nº 201 João Pessoa, 13 de fevereiro de 2020.

14.7 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá revalidar o professor para execução de turmas do mesmo curso que sejam ofertados de forma consecutiva mediante a avaliação do professor bolsista, conforme o artigo 6º da Portaria nº 520, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 05 de maio de 2017.

14.8 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail geep@see.pb.gov.br.

14.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEPEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT/PB.

14.10 O programa ParaíbaTec não se responsabiliza pelo acesso a internet e utilização do equipamento eletrônico conforme descrito no item 7.11 deste edital.

15. DO CRONOGRAMA GERAL

| PERÍODOS | ETAPAS |
|-----------------|--|
| 04 a 07/11/2020 | Inscrições |
| 10/11 | Divulgação da relação dos candidatos inscritos |
| 11/11 | Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular |
| 12/11 | Interposição de recurso |
| 13/11 | Resultado Pós recurso |
| 13/11 | Lista com os candidatos aptos para aula prática |
| 16 a 17/11 | Aula prática |
| 18/11 | Resultado Pós aula prática |
| 19/11 | Interposição de recurso pós aula prática |
| 21/11 | Divulgação do resultado da interposição de recurso |
| 21/11 | Resultado final da seleção |
| 21/11 | Divulgação do local e horário da posse dos candidatos |

João Pessoa – PB, de agosto de 2020.

Claudio Furtado

Secretário da Educação Ciências e Tecnologia /SEECT/PB

Hebertty Vieira Dantas

Coordenador Geral do PARAIBATEC/SEECT/PB

Antônio Américo Falcone de Almeida

Gerente Executivo de Educação Profissional

COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

Hebertty Vieira Dantas

Presidência da Comissão

Diego Inácio de Freitas Santos

Membro da Comissão

Rayssa Ferreira Alencar

Membro da Comissão

José Jerônimo de Souza Nascimento

Membro da Comissão

Ana Cecília Costa Nascimento

Membro da Comissão

Antônio Ely Pinho Venâncio

Membro da Comissão

Sibelle da Silva Macedo

Membro da Comissão

Mayra Paula Correia da Silva

Membro da Comissão

KymKanatto Gomes Melo

Membro da Comissão

Calislan Florêncio de Brito

Membro da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – SEECT/PB

EDITAL SECCT-PB / PARAIBATEC n° 030/2020
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR
BOLSISTA PARAIBATEC-PB

ANEXO I -
DAS VAGAS PARA PROFESSORES DE QUALIFICAÇÃO
FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA - FIC

| |
|---|
| LOCAL DE ATUAÇÃO: Remoto - Atividades Online / Eci Liceu Paraibano |
| MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA |
| TURNOS: TARDE |
| PERÍODO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA (13:00 as 17:00h) |
| INÍCIO: 2020.2 |

CURSO: *Conductor de Turismo em Espaços Culturais Locais - 200 h*

| ÁREA DE CONHECIMENTO | PERFIL PREVISTO DE CANDIDATO | QTD VAGAS |
|------------------------------------|--|-----------|
| Ética e Relações Humanas | Licenciatura em História, Licenciatura em Arte, Bacharel em Arquitetura e Urbanismo, Bacharel em Turismo, Bacharel em Direito, Bacharel ou Licenciatura em Artes Visuais Museologia ou Artes Visuais ou Gestão do Patrimônio Histórico e Cultural ou Patrimônio Cultural ou Design e Arquitetura de interiores ou Folclore ou Economia Criativa | 01+CR |
| Empreendedorismo | | |
| Legislação Aplicada à Cultura | | |
| História da Paraíba | | |
| Técnicas de Atendimento ao Público | | |
| Arte e Museu | | |
| Artesanato E Arte Popular | | |
| Cultura e Patrimônio Cultural | | |

*CADASTRO DE RESERVA “CR”

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – SEECT/PB

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC n° 030/2020
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA
PROFESSOR BOLSISTA PARAIBATEC-PB E CADASTRO DE RESERVAS(CR)
ANEXO II - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Bolsista do Programa – PARAIBATEC, regido pelo **EDITAL n.º 030/2020**, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB da Paraíba.

Eu, _____, portador
(a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____
_____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Pública Simplificada para Professor Bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de Professor Bolsista, conforme o **EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC n.º 030/2020**, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão Interna de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT/PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões):

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: _____

_____, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

**Escola de Serviço
Público da Paraíba**

EDITAL E AVISO

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA – ESPEP
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 026/2020/SEAD/ESPEP
COMUNICADO - SUSPENSÃO

A Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, republica por erro ortográfico, o comunicado de SUSPENSÃO, até ulterior deliberação, do Edital de n° 026/2020/SEAD/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado N° 17.220, de 14 de outubro de 2020, pag. 09 – 11 e suas retificações posteriores, no intuito de obedecer às medidas de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), em razão do Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba estabelecido pelo Decreto n° 40.652 de 12 de outubro de 2020.

A suspensão do Edital n° 026/2020/SEAD/ESPEP, e suas retificações posteriores, tem prazo indeterminado e seu retorno ficará condicionado a necessidade e ao interesse Público.

Informações e orientações sobre o referido processo seletivo, inclusive de um novo calendário com as datas dos eventos serão divulgados em nossos canais oficiais.

João Pessoa, 03 de novembro de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle - PRESIDENTE

Cristiane Galvão Ribeiro - ESPEP

Camila Silva Coutinho - ESPEP

Vânia Lúcia dos Santos Montenegro - ESPEP

Guilhardo César Gomes de Almeida - ESPEP